

de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Afeganistão ratificou, em 12 de Junho do ano corrente, a Convenção relativa ao trabalho de noite das mulheres, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho no decurso da sua 1.^a sessão, realizada em Washington de 29 de Outubro a 29 de Novembro de 1919, e revista depois em 1934, no decurso da 18.^a sessão da Conferência, realizada em Genebra de 4 a 23 de Junho de 1934.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Julho de 1939. — O Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 29:751

Considerando que, para boa arrumação das contas públicas, importa modificar a rubrica em que pelo decreto n.º 29:093, de 29 de Outubro de 1938, foi mandada escripturar no orçamento das receitas do Estado respeitante ao ano económico de 1938 a quantia de 10:000.000\$, saída dos saldos de anos económicos anteriores para reforçar a dotação atribuída a custeio de obras e subsídios para melhoramentos rurais no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações que vigorou para o mesmo ano económico;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É substituído pelo seguinte o artigo 2.º do decreto n.º 29:093, de 29 de Outubro de 1938:

Artigo 2.º No orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico é acrescida igual quantia ao capítulo 9.º, artigo 241.º, na rubrica:

Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 1:962, de 11 de Dezembro de 1937:

Obras e concessão de subsídios para melhoramentos rurais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Junta Nacional das Frutas

Decreto n.º 29:752

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º A admissão de sócios no Grémio do Comércio de Exportação de Frutas só poderá ser requerida de 1 de Janeiro até 31 de Março de cada ano.

Art. 2.º No corrente ano o prazo fixado no artigo anterior será prorrogado até trinta dias a partir da publicação do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite.*